

EDITAL SEI N° 28960373/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 31 de março de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2026/PMJ

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, promoverá a seleção de entidade sem fins lucrativos, para celebração de Convênio de Assistência a Saúde, objetivando a busca de entidade, para que em conjunto com o o Município de Joinville, possam promover ações necessárias que visem a oferta de atendimentos assistenciais especializados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (DI/TEA), na sede do Núcleo de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo - NAIPE e nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme as normas estabelecidas no [Art. 199, §1º da Constituição Federal](#), [Lei Federal nº 8.080/1990](#), subsidiariamente na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal N° 69.219/2025](#), [Decreto Municipal nº 69.220/2025](#), e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para a seleção de entidade sem fins lucrativos visando à celebração de Convênio de Assistência a Saúde para a conjugação dos esforços para promover ações necessárias que visem a oferta de atendimentos assistenciais especializados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (DI/TEA), na sede do Núcleo de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo - NAIPE e nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

1.1.1 Os serviços serão prestados na sede do Núcleo de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo - NAIPE, localizado na Av. Hermann August Lepper, 532, Bairro Saguauçu, e em Unidades Básicas de Saúde do Município.

1.1.2 O certame reger-se-á pelo Art. 199, §1º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 69.219/2025, Decreto Municipal nº 69.220/2025, além das demais normas aplicáveis.

1.1.3 O Convênio de Assistência a Saúde terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de comprovação da contratação de pessoal pela entidade conforme Anexo I, podendo ser prorrogado por igual período.

1.1.4 As despesas decorrentes desta parceria correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 568-2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - Fonte 15001002.

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, METAS E AÇÕES

2.1 A entidade selecionada deverá comprovar junto à Secretaria da Saúde a contratação da equipe técnica e de apoio (conforme Anexo I) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Convênio de Assistência a Saúde.

2.1.1 A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de registros em Carteira de Trabalho, contratos de prestação de serviços e certificados de formação profissional.

2.1.2 O cumprimento desta etapa é condição obrigatória para a emissão da Autorização de Início de Atividades.

2.2 A entidade deverá disponibilizar a equipe completa para capacitação e treinamento até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo fixado no item 2.1.

2.2.1 As atividades serão coordenadas pelo NAIPE, seguindo cronograma definido em comum acordo.

2.3 As metas e serviços a serem executados estão detalhados no Quadro de Metas de Execução, Anexo II.

2.4 As demais condições de execução, bem como os direitos e obrigações das partes, estão estabelecidos na Minuta do Convênio de Assistência a Saúde, Anexo III.

3. DO REPASSE FINANCEIRO E DESPESAS

3.1 O valor do repasse financeiro mensal será de até R\$ 527.200,34 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos reais e trinta e quatro centavos).

3.2 O Município de Joinville efetuará o repasse até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Convênio de Assistência a Saúde.

3.3 A entidade deverá manter conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos desta parceria.

3.4 Os valores repassados serão proporcionais ao cumprimento das metas pactuadas, conforme aferição realizada com base no Anexo II.

3.5 Após 12 (doze) meses da Autorização de Início de Atividades, o valor do repasse poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante solicitação formal da entidade e disponibilidade orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar deste Edital as entidades sem fins lucrativos que:

4.1.1 estejam omissas no dever de prestar contas de termo de compromissos, convênios e quaisquer parcerias anteriormente celebrados com esta Administração Pública;

4.1.2 estejam irregulares com prestar contas de termo de compromissos, convênios, quaisquer parcerias e/ou instrumentos congêneres celebrados com esta Administração Pública;

4.1.3 que tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos, servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas de suas unidades diretas e indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.1.4 tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.1.5 tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a Administração Pública;

4.1.6 tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.7 tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.8 tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.1.9 que estiverem em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

5. DO LOCAL, DATA E FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As entidades interessadas em participar deste Edital deverão cadastrar a proposta na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do Município, contendo os requisitos e documentos constantes no item 6 deste Edital.

5.2 As propostas deverão ser enviadas até as 23h59min do dia 19/05/2026.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da Portaria Nº 605/2025 - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT (27776379), promoverá a publicação da ata de recebimento das documentações protocoladas pelas entidades sem fins lucrativos interessadas e seguirá com apreciação e julgamento.

5.4 Não será aceita proposta e documentos complementares remetidos fora dos prazos estipulados neste Edital.

6. DA PROPOSTA

6.1 A Proposta deverá ser cadastrada e enviada em formato digital, na aba "**Autosserviços**" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Cadastro de Proposta - Parceria**", no site oficial do Município, contendo os documentos relacionados.

6.1.1 Para fins de Habilitação, deverá conter **obrigatoriamente**:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade;
- b) Estatuto e suas alterações, devidamente registrados;
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;
- d) Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;
- e) Documento de identidade válido em todo território nacional (CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho) do representante legal da entidade;
- f) Certidão de quitação eleitoral do representante legal da entidade;
- g) Comprovante de residência do representante legal da entidade ou ato declaratório informando o endereço residencial;
- h) Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme Anexo IV, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;
- i) Certidão de Débitos Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão de Débitos Estaduais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da entidade;
- k) Certidão de Débitos Municipais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da entidade;

l) Certificado de Regularidade do FGTS;

m) Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

n) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

o) Regulamento de Compras e Contratação de Recursos Humanos da entidade; e,

p) Caso a proposta seja apresentado por procurador, deverá ser apresentado junto a proposta a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o representante legal da entidade.

6.1.2 Para fins de **Classificação** poderá a entidade apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e prestação de serviço na área da saúde, se houver.

a.1) A comprovação de experiência na área da saúde será feita por atestado de desempenho anterior e atual, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da entidade em executar atividades na área da saúde.

a.2) Serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, razão social e endereço do fornecedor do atestado.

a.3) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido, números de telefone para contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

a.4) O tempo de experiência se dará pela soma dos períodos apresentados nos documentos comprobatórios.

b) Comprovação(s) de parceria(s) e/ou contrato(s) vigente(s) e encerrada(s) com órgão público, devidamente publicada(s) em diário oficial.

b.1) O volume de parcerias/contratos se dará pela soma dos instrumentos apresentados nos documentos comprobatórios.

c) Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, devidamente válido, se houver;

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao **último exercício social**, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC);

d.1) Para avaliar a situação financeira da entidade será considerado o índice de Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), apurado pela fórmula abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Resultado deverá ser superior a 1,00

6.1.3 Toda a documentação digitalizada deve estar legível, nítida e dentro da validade.

6.1.4 Não constando a vigência nos documentos apresentados, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

6.1.5 A Comissão Permanente de Licitação analisará e julgará os documentos apresentados.

6.1.5.1 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no ato da análise da habilitação e classificação da entidade interessada que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas deste Edital, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) interessado(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7. DAS FASES DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a análise dos documentos em duas fases:

7.1.1 Será inicialmente julgado os documentos de habilitação constantes no item 6.1.1 apresentados pela entidade interessada, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência, solicitando esclarecimentos e complementações.

7.1.2 A Comissão Permanente de Licitação exarará ata informando quanto a habilitação ou inabilitação das entidades interessadas, considerando os requisitos constantes no item 6.1.1.

7.1.3 Considerar-se inabilitada a entidade interessada que deixar de apresentar os documentos obrigatórios estabelecidos no item 6.1.1.

7.1.4 Após decorrido os prazos recursais contidos no item 8 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, julgará a classificação ou desclassificação das entidades interessadas, considerando os critérios constantes no Anexo V, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência, solicitando esclarecimentos e complementações.

7.1.5 A Comissão Permanente de Licitação exarará ata informando quanto a classificação ou desclassificação das entidades interessadas, considerando os requisitos constantes no item 6.1.2.

7.1.6 Considerar-se-á desclassificada a entidade interessada que não atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos.

7.1.6.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á o desempate da seguinte forma:

a) como critério de desempate a entidade que comprovar maior tempo de prestação de serviços de saúde.

b) persistindo o empate a entidade que comprovar o maior índice de liquidez corrente.

7.2 Será declarada vencedora do certame a entidade classificada cuja avaliação total da proposta venha a obter a maior pontuação.

7.3 A solicitação de esclarecimento deverá ser atendida pela entidade interessada em até 02 (dois) dias corridos a partir da data de expedição da diligência.

7.3.1 A diligência será remetida ao endereço eletrônico indicado no cadastro do Autosserviço pela entidade interessada.

7.3.2 A Comissão Permanente de Licitação contará o prazo independente da confirmação do recebimento, considerando a data do envio.

7.3.3 O não atendimento da diligência acarretará em inabilitação e/ou desclassificação da entidade interessada.

7.3.4 Após a divulgação da ata de julgamento das entidade(s) classificada(s), a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo, na forma prevista no item 8 do presente Edital.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar este Edital, apresentando suas razões.

8.1.1 Será atribuição da autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

8.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento das propostas e documentos de habilitação, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

8.2 Caberá recurso administrativo:

8.2.1 da decisão que classificar ou desclassificar entidade interessada participante; e,

8.2.2 da decisão que habilitar ou inabilitar entidade interessada participante.

8.3 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Parcerias no sítio oficial do Município.

8.4 Encerrado o prazo de recurso será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contados da divulgação da comunicação no Portal de Parcerias no sítio oficial do Município.

8.5 Interposto o recurso, será divulgado no Portal de Parcerias no sítio oficial do Município, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.6 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

8.6.1 O prazo inicial para julgamento dos recursos se dará após transcorrido o prazo de contrarrazões.

8.7 O recurso deverá ser protocolado devidamente assinado pelo responsável da entidade interessada, por correspondência eletrônica destinado à Gerência de Convênios, da Secretaria de Administração e Planejamento, através do e-mail sap.cvn@joinville.sc.gov.br.

8.8 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

8.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

8.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

8.11 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1 Após a fase de habilitação das entidades, o Município de Joinville, mediante autoridade competente da Secretaria de Administração e Planejamento, homologará o presente Edital e divulgará o resultado do julgamento no Portal de Parcerias no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

10. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 Todos os envios de documentos e assinatura dos instrumentos serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o representante legal da entidade providenciar a sua assinatura eletrônica externa com certificação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta n° 183/2023 (0017991282), aprovada pelo Decreto Municipal n° 56.185/2023 (0018057066).

10.1.1 O representante legal da entidade que participar deste Edital poderá providenciar a solicitação de usuário externo, certificado para assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>.

10.2 Após declarado habilitado, o representante legal da entidade deverá estar com o seu usuário externo certificado, para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal n° 56.185/2023 (0018057066), sob pena de decair o direito de assinar o Convênio de Assistência a Saúde e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1 É de responsabilidade exclusiva do representante legal da entidade a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

10.2.2 O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e do Decreto Municipal nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

11.1 Antes do ato de formalização do Convênio de Assistência a Saúde, a Comissão Permanente de Licitação deverá verificar a validade das certidões apresentadas no ato da habilitação.

11.2 O representante legal da entidade classificada receberá um e-mail no endereço cadastrado informando acerca da disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

11.3 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

11.4 A gestão do Convênio de Assistência a Saúde será realizada pela Secretaria de Saúde, que designará Comissão de Fiscalização do Convênio de Assistência a Saúde mediante Portaria, em até 10 (dez) dias após o ato da assinatura, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na condução dos procedimentos relacionados deste Edital serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

12.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: sap.cvn@joinville.sc.gov.br.

12.3 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos, o resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias, serão divulgadas no Portal de Parcerias no sítio oficial do Município, qual seja: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/consultar-parcerias-e-chamamentos-publicos/>

12.3.1 É de inteira responsabilidade das entidades interessadas o acompanhamento das decisões no Portal de Parcerias no sítio oficial do Município, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

12.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

12.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, por fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.6 A execução do Convênio de Assistência a Saúde à ser firmado será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

12.7 A participação das entidades implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

12.8 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar Convênio de Assistência a Saúde, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9 Nos casos de resultado fracassado ou deserto do presente Chamamento Público, a Administração Pública poderá republicar o Edital, mantidas as condições originais

12.10 A Administração Pública poderá reabrir o prazo para reapresentação ou complementação dos documentos elencados no item 6, na hipótese de não haver participantes habilitados ou classificados no certame original.

12.11 É de responsabilidade da entidade verificar diariamente seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta e atender às possíveis solicitações e/ou prazos estipulados pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

13.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

13.1.1 Anexo I - Quadro de Quantidade e Atribuições dos Profissionais que atuarão nas Equipes “Equipe Matriz” e “Equipe Satélite (28642079).

13.1.2 Anexo II - Quadro de Metas de Execução (28642109);

13.1.3 Anexo III - Minuta Convênio de Assistência a Saúde (28642118);

13.1.4 Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (28642129);

13.1.5 Anexo V - Critérios de Julgamentos (28642138);



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/04/2026, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/04/2026, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28960373** e o código CRC **67B1ABE8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br